

LEI Nº 1.416, DE 15 DE MAIO DE 1993.

Cria a Conferência e o Conselho Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Sistema único de Saúde do Município de Paraisópolis constará com duas instâncias colegiadas, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no “caput” deste artigo, fica criado no município, na forma da lei, a **Conferência Municipal de Saúde** e o **Conselho Municipal de Saúde**.

Art. 2º. A Conferência Municipal de Saúde se reúne a cada dois anos com a representação dos vários seguimentos sociais para avaliar a situação da Saúde e propor as diretrizes para a formulação das políticas de Saúde no município, convocada pelo Poder Executivo, ou extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

§1º. Quando da sua convocação deverá ser estabelecido o Tema central da Conferência Municipal de Saúde.

§2º. A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Chefe do Serviço Municipal de Saúde, e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo seu substituto.

§3º. O Chefe do Serviço de Saúde Municipal expedirá regimento dispondo sobre a organização e funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, a ser elaborada por comissão para esse fim designada pelo titular do Serviço de Saúde.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente, deliberativo, composto por: Prefeitura Municipal, Profissionais de Saúde, Prestadores de Serviços e Usuários, cuja representação será no mínimo paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos e atua na formulação de estratégias, fiscalização e no controle e avaliação da execução da política de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

§1º. O Conselho Municipal de Saúde será composto por membros:

- I- Prefeitura Municipal - representantes;
- II- Vetado;
- III- Profissionais da Saúde - representantes;
- IV- Prestação de Serviços - representantes;

V- Os demais representantes.

§2º. A competência, mandados, modo de funcionamento, bem como a estrutura interna, serão fixados em Regimento interno a ser proposto pela mesa diretora, e remetido ao Prefeito para aprovação.

§3º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Executivo Municipal, através das representações que farão parte do Conselho.

§4º. Vetado

Art. 4º. O Serviço de Saúde Municipal tem no máximo 90 (noventa) dias para encaminhar ao Poder Executivo, a nominata dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.397, de 25 de fevereiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 15 de maio de 1993.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

SIDNEY ALVES MONTEIRO
Secretário Municipal